



1

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2012**

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**, brasileiro, portador da CI n.º M-1.083.665, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.092.565/0001-30, sediada à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2.346 – Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.458-902, representada por seu sócio Sr. **RODRIGO DIMAS DE MELO PIMENTA**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da CI nº 22.174.999-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.778.428-71, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 026/2012, processo nº 131/2012, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de Relógios de ponto com capacidade para registro de ponto dos servidores públicos municipais através da impressão digital e crachá com código de barras, incluindo instalação, conforme condições previstas no Termo de Referência juntado no processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

2.1 - A entrega será integral;

2.2 - Emitida a Ordem de Compra, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 21 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem, para entrega dos equipamentos;

2.3 - A entrega dos equipamentos será no Centro Administrativo de Lagoa Santa, situado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500/Loja 28, Bairro Santos Dumont – Município de Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000;

2.4 - Os equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;

2.5 - Os equipamentos, no ato de entrega, serão conferidos, bem como serão devolvidos ou rejeitados caso não atendam às especificações e formas determinadas por este Instrumento, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada dos equipamentos solicitados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de sua devolução.

2.6 – O recebimento definitivo do objeto do presente Instrumento se dará com o atesto do documento fiscal hábil, por parte do servidor responsável, designado para acompanhamento e fiscalização informado na Cláusula 3.1.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Wedson Henrique da Cruz, e no seu impedimento, estará a cargo do servidor Luciano Elias Correia da Cunha ou da servidora Kênia Leles Carvalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.984,00 (sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais) a serem pagos integralmente em até 30 (trinta) dias após à emissão da Nota Fiscal.

4.2. O faturamento se dará com a emissão de documento fiscal hábil que deverá conter as especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	08	UN	<p>RELÓGIO DE PONTO MODELO I, CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 500 USUÁRIOS COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Leitura biométrica com sensor óptico para leitura da impressão digital 500 DPI, Taxas FRR:1/1000 (taxa de rejeição) FAR:1/100.000 (taxa de falsa aceitação);</li><li>- Permite registro off-line;</li><li>- Leitura de crachás com código de barras 2 de 5 intercalado e 3 de 9;</li><li>- Comunicação padrão Ethernet TCP/IP;</li><li>- Bateria interna recarregável de NiCd, que deverá proporcionar ao relógio uma autonomia de, no mínimo, 2 (duas) horas de funcionamento na falta de energia elétrica;</li><li>- Armazenar registros de marcações por, em memória não volátil limitada a capacidade de máxima de armazenamento;</li><li>- Display com, no mínimo, 2 (duas) linhas e 16 caracteres em cada;</li><li>- Cadastro de, no mínimo, 2 (duas) digitais por usuário com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;</li></ul>	MADIS MD5705	R\$998,00	R\$7.984,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

3

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 15.000 registros;</li><li>- Alimentação A/C Bivolt;</li><li>- Fixável em parede e de uso interno e em ambientes com temperatura de até 50°C;</li><li>- O gabinete deverá garantir a proteção do sensor biométrico contra incidência direta de luz e poeira, e proporcionar facilidade no posicionamento do dedo do usuário para captura da impressão digital;</li><li>- Operação em modo 1:N ou 1:1;</li><li>- Circuito interno de monitoração de funcionamento (watch-dog) que deverá executar a correção automática de problemas de processamento;</li><li>- Tabela programável com até 200 faixas horárias com até 6 intervalos horários cada;</li><li>- Tabela programável com até 255 jornadas que podem ser periódicas, semanais ou mensais;</li><li>- Tabela programável com até 20 mensagens orientativas de sistema, de 20 caracteres cada;</li><li>- Tabela programável com até 7 mensagens orientativas de usuários, de 20 caracteres cada;</li><li>- Registro de eventos com log de data e hora;</li><li>- Função de coleta backup para recuperação de marcações.</li></ul> <p><b>- Software:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Programação dos equipamentos e coleta dos dados;</li><li>- Cadastro de funcionário no sistema;</li><li>- Emissão de listagens dos cadastros;</li><li>- Emissão de relatórios de acesso;</li><li>- Emissão do espelho de ponto simplificado;</li><li>- Importação e exportação de dados do cadastro, de forma o cadastro de usuário possa ser transferido para outro equipamento;</li><li>- Gerenciamento de, no mínimo,</li></ul>				
--	--	--	--	--	--	--

*prim*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

4

			99 (noventa e nove) equipamentos de ponto na rede;			
Valor Total Geral R\$ 7.984,00 (sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).						

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, prevista no processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício do ano de 2012:

Dotação Orçamentária:	Ficha
02.02.01.04.126.0011.2008.4.4.90.52.00	59

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

7.1. Após o atesto da nota fiscal, proceder aos trâmites para o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2. Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como nas especificações, condições e prazos ajustados neste instrumento.

7.3. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto contratado.

7.5. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas.

7.6. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto e para o atendimento da assistência técnica da garantia.

7.7. Comunicar por escrito em papel ou meio eletrônico, à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades encontradas na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la e informando as razões de sua inadequação aos termos contratuais que ensejaram a recusa do recebimento.



5

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**7.8.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

**II – Da CONTRATADA**

**7.9.** Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**7.10.** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**7.11.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento e ainda responsabilizar pela quantidade e resistência dos materiais fornecidos que deverão ser novos de primeiro uso, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados neste Instrumento e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**7.12.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento ficando responsável pelas despesas a ele inerentes.

**7.13.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, de acordo com o especificado em sua proposta.

**7.14.** Prestar os serviços de assistência técnica da garantia às suas expensas, nos locais de instalação do material nas dependências da Contratante e sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

**7.15.** Iniciar o atendimento da assistência técnica da garantia até o primeiro dia útil seguinte ao chamado aberto pela Contratante.

**7.16.** Concluir os serviços de assistência técnica da garantia até o primeiro dia útil seguinte ao início do atendimento.

**7.17.** Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos, para o atendimento da assistência técnica da garantia, até o local de instalação do material sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

**7.18.** Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

**7.19.** Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, pessoal, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, hospedagem, transporte, armazenamento e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra e outros resultantes desta execução.

**7.20.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

6

7.21. Cumprir os prazos previstos no termo de referência.

7.22. O não cumprimento de quaisquer das condicionantes constantes nos itens do Inciso II desta Cláusula por parte da Contratada, esta se sujeitará as sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

9.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - **Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



7

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.**

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

**10.1.** O presente Instrumento, após sua assinatura, tornar-se-á parte integrante do Processo Administrativo 131/2012, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 026/2012, com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, obrigando as partes ao bom e fiel cumprimento do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

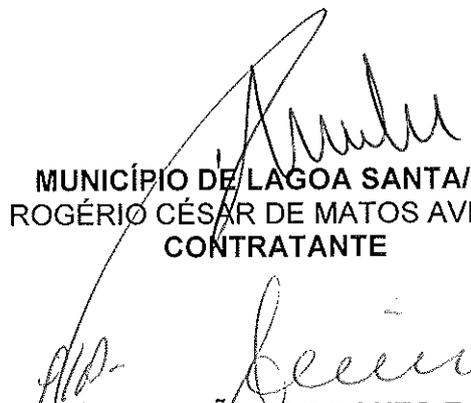
8

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

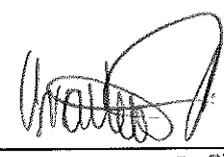
Lagoa Santa, 20 de Setembro de 2012.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA**  
**RODRIGO DIMAS DE MELO PIMENTA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029.013.696.76

  
CPF: 990.626.596.49